

# Instituto da representação política e seu significado na democracia indireta

POR ORIDES MEZZAROBA (\*) Y ALINE BOSCHI MOREIRA (\*\*)

**Sumario:** 1. Introdução. — 2. Etimologia e evolução do vocábulo. — 3. Iluminismo e representação formalista segundo Pitkin. — 4. Tornar presente algo ou alguém por semelhança ou símbolos. — 5. Representar como ação substantiva. — 6. Conclusão.

## Resumen

El tema de este trabajo es abordar los distintos conceptos del significado y las consecuencias de "Representación" en Hanna Pitkin a 45 años, en 2013, de la publicación del libro *The Concept of Representation*. Para ello se hace un detalle del desarrollo de la representación desde la antigua Roma hasta la actualidad, haciendo consideraciones de las teorías mayoritariamente analizadas en el libro (iluminista, formalista, descriptiva, simbólica y sustancial). Según Pitkin, el instituto de la representación, ya sea en la política, el derecho, las artes, es esencialmente antiguo y conocido, pero, a pesar de ser un término muy común, la comprensión de cada concepto separado permite conclusiones sólo parciales, que a su vez puede conducir tanto a gobiernos totalitarios como a la democracia. Exponer las consecuencias perversas de cada teoría es el objetivo principal del estudio y así como examinar esta pequeña obra conocida, pero actual como pocas

**Palabras clave:** Hanna Pitkin — Representación - Política - mandato.

## Resumo

O tema do presente estudo consiste na abordagem dos diferentes conceitos e consequências do significado de Representação em Hanna Pitkin, que completa, em 2013, 45 anos de publicação da obra *The Concept of Representation*. Para tanto, perpassa o desenvolvimento da Representação desde Roma Antiga até a contemporaneidade, tecendo considerações a respeito das teorias majoritárias analisadas no referido livro (iluminista, formalista, descriptiva, simbólica, como ação substancial). Tem-se, de acordo com Pitkin, que o instituto da representação, seja na política, no direito, nas artes, é essencialmente antigo e notório, mas, apesar de ser um termo extremamente corriqueiro, o entendimento de cada conceito em separado permite conclusões meramente parciais, que, por sua vez, podem conduzir tanto ao governo totalitário quanto ao governo democrático. Expor as perversas consequências de cada teoria é o objetivo principal do estudo, bem como esmiuçar essa obra pouco conhecida, mas atual como poucas.

**Palavras-chave:** Hanna Pitkin — Representação — Política — Mandato.

---

(\*) Professor Asociado em Dedicación Exclusiva nos Programas de Graduação e Pós-Graduação em Direito (Mestrado e Doutorado) da Universidade Federal de Santa Catarina. Professor Colaborador no Programa de Mestrado em Direito da Uninove/São Paulo. Pesquisador de Produtividade do CNPq. Consultor da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Capes. Pesquisador com o projeto de pesquisa: "O endereço da transpersonalização dos atores políticos no processo de reconstrução do modelo de Estado de Direito no Brasil".

(\*\*) Bolsista PIBIC/CNPq e atua principalmente nas seguintes áreas: Direito Eleitoral e Governo Eletrônico. Destaque da Iniciação Científica 2010 pela Universidade Federal de Santa Catarina. Graduanda em Direito pela Universidade Federal de Santa Catarina e em Administração Empresarial pela Universidade Estadual de Santa Catarina.

## 1. Introdução

Este trabalho é, antes de tudo, análise do conceito de Representação desenvolvido por Hanna Pitkin na obra *The Concept of Representation* — a qual completa 45 anos de sua publicação, permanecendo, todavia, contemporânea como poucos livros — e um estudo das diferentes formas de governos representativos tanto nas democracias indiretas como nos governos absolutistas e ditatoriais. A crise da representatividade, as divergências doutrinárias e as visões parciais sobre o conceito tornam imprescindíveis o julgamento da representação como um todo coeso e coerente — a representação não recai somente em seu viés unilateral político na referida obra. A reflexão da autora analisou, assim, as outras áreas da vida humana nas quais essa palavra fora e continua sendo utilizada, valendo-se da representação nas artes, nos símbolos, nas ações e no direito, consistindo uma tentativa nova na ciência.

Tem-se que o conceito em foco, em especial o de homens representando homens, é essencialmente moderno e notório (PITKIN, 1972). Não há dúvida que a sua popularidade, consoante a autora, depende, em particular, de estar conectada com o ideal de democracia, liberdade, justiça e, em geral, de ser consolidada ao longo dos séculos. Contudo, apesar de ser um termo extremamente corriqueiro, aponta-se no livro que a literatura está repleta de divergências quanto ao seu significado.

A abordagem e entendimento de cada teoria em separado permitem conclusões equivocadas e meramente parciais, que, por sua vez, conduzem tanto ao governo totalitário quanto ao democrático. É devido à extrema importância no cenário mundial que a representação deve ser entendida por meio de uma visão geral.

O trabalho se justifica na medida em que a representação abrange diversas áreas do conhecimento e é invocada na política sem a devida relevância das implicações conceituais. Tal ocorrência acarreta, de certa forma, insegurança e desentendimento entre os diversos autores do assunto, os quais geralmente se contradizem ou então argumentam sobre institutos diferentes que tem como denominação imprópria a palavra representação. Assim, Pitkin procurou esmiuçar as distinções e consequências que cada aporte teórico acarreta, inferindo acerca das incompatibilidades entre teses.

O método empregado nessa pesquisa foi o dedutivo, desenvolvido por meio de técnica essencialmente bibliográfica do livro *The Concept of Representation*. Por objetivo principal da pesquisa tem-se a extinção das divergências conceituais e uma avaliação não só do que é a representação (visão formalista), mas também como deverão ser as ações do representante e os juízos que podem ser auferidos sobre a atividade representativa nas democracias indiretas. Visando atingir tais objetivos, o trabalho é dividido em quatro tópicos, em consonância com o livro supracitado, perpassando as teorias majoritárias abarcadas no trabalho.

Primeiramente, tem-se um breve percurso sobre a origem da palavra e o significado que adquire nas épocas históricas. No segundo tópico, são expostas as ideologias liberais dos filósofos iluministas, dentre eles Hobbes, Locke e Montesquieu, os quais lançam as bases para a representação contemporânea. Neste mesmo capítulo, aborda-se a Representação Formal, onde o pensamento hobbesiano também está inserido, juntamente a autores como Weber, Jellinek e os adeptos da representação como prestar contas ao final do mandato. No terceiro, é tratada a representação descritiva e simbólica, ambas as formas de tornar presente algo que não está. Por esta ocasião, compreende-se a análise do sistema proporcional nas eleições e as ditaduras fascistas. E, no quarto tópico, por fim, busca-se uma representação mais atuante, um agir substantivo e que não se restrinja ao início ou final do mandato, mas que trabalhe durante o período de representação. Ou seja, trata-se de como o representante deve atuar e como conferir juízos de valor a essa atividade.

## 2. E timologia e evolução do vocábulo

Atualmente, observa-se que grande parte dos indivíduos deseja ser governado por representantes, assim como a maioria dos governos alega ser representativo (PITKIN, 1972). Para a jurista, não restam dúvidas de que a representação deve sua popularidade por estar intimamente conexa à ideia de de-

mocracia, justiça e liberdade, mas, apesar da enorme importância desse assunto e a frequência com a qual a palavra é utilizada, nota-se pouca discussão ou análise sobre o seu conceito.

Pela falta de esforços nesse sentido, a literatura se encontra repleta de divergências conceituais (PITKIN, 1972). Vê-se claramente esse problema, no estudo, quando se comparam tanto autores de épocas distintas quanto obras contemporâneas: Hobbes (2002) acredita ser representativo o governo no qual os pactuantes são governados por soberanos autorizados, os quais atuam da forma que acharem apropriadas, sem qualquer correspondência ou prestações de conta aos seus representados. Ademais, o pensamento majoritário é de que os representantes devem fazer o que for melhor para aqueles sob o seu comando, valendo-se da própria visão de bem-estar; uma minoria, contudo, mantém a ideologia de que o papel da assembleia legislativa é apenas refletir com demasiada semelhança os anseios e opiniões daqueles que ela torna presente — o eleitorado (PITKIN, 1972). Outros como Rousseau em *O Contrato Social* (1995), dirão que governos verdadeiramente representativos e democráticos não passam de ilusões uma vez que requerem muitas condições difíceis de serem reunidas.

Nos ensinamentos da autora, lendo cada teoria em separado, tem-se a aceitá-la como correta, no entanto a dificuldade só se torna aparente a partir do momento que se passa para uma próxima e igualmente plausível visão, mas que paradoxalmente apresenta argumentos incompatíveis com a primeira.

Apesar se apontar na obra política que talvez o motivo para tanta divergência reside no conteúdo vago do significado de Representação ou que o conceito tenha evoluído bastante ao longo do tempo; Pitkin (1972), todavia, é adepta do pensamento no qual representação abrange uma concepção única, altamente complexa e que não mudou significativamente desde o século XVII. Para a autora, não há muita dificuldade de formular, numa breve sentença, análise conceitual suficientemente ampla para cobrir seu uso nas variadas aplicações. A palavra representar seria então desmembrada em: “re-”-“presentar”, fazer presente novamente — tornar presente algo que de alguma forma não está de fato ou literalmente (PIKTIN, 1972).

Em relação à sua raiz, o termo tem origem do substantivo latino *repraesentatio* e do verbo *repraesentare* os quais delimitam o ato de representar um papel, as atribuições de alguém ou alguma coisa (MEZZAROBIA, 2004). A representação, e neste caso em especial a representação política, desenvolve-se no Estado Liberal com o intuito de ser um vínculo estável entre os cidadãos e os governantes, no qual estes se encontram “autorizados a governar em nome e seguindo os interesses dos primeiros, e estão sujeitos a uma responsabilidade política de seus comportamentos” (COTTA, 1986).

No entanto, o substantivo adquiriu diferentes utilizações ao longo das épocas históricas e nem sempre associado à política. A evolução é apontada por Pitkin (1972) e Mezzaroba (2004) da seguinte forma: na Antiguidade Clássica, os gregos não possuíam uma palavra ou conceito correspondente e, em Roma, o Imperador era considerado pelos glosadores aquele que agia pelo povo; já a partir da Idade Média tem-se na figura do Papa a representação de Cristo reencarnado e dos apóstolos nas figuras dos cardeais; ademais, na Inglaterra, as convocações dos cavaleiros e burgueses pelo rei para aprovarem impostos trouxeram o reconhecimento gradual de que aqueles perseguiam o interesse de toda nação. Atravessando alguns séculos, segue-se que o progresso da representação acompanha os modelos ideológicos de pensadores iluministas como Hobbes, Locke e Montesquieu.

Contemporaneamente, o termo a que nos referimos e o sentido que carrega surgem em meados do século XIX e, outra vez conforme os ensinamentos de Pitkin (1972), devido a alguns fatores, a saber: a responsabilidade dos governantes pelos seus atos que remonta ao pensamento dos iluministas, o surgimento das organizações políticas e a luta pelo sufrágio universal.

### **3. Iluminismo e representação formalista segundo Pitkin**

De acordo com as anotações de Pitkin (1972), Hobbes foi o primeiro autor inglês a iniciar uma pesquisa extensa e sistemática sobre a representação e — apesar de não ser usualmente conhecido como um dos teóricos da área — este instituto possui papel relevante em seus trabalhos políticos. Em

se tratando da obra *O Leviatã* — especialmente o capítulo XVI: Das pessoas, autores e coisas personificadas — Hobbes aborda o que considera ser pessoa natural, artificial, ator, autor e representação.

As interpretações de Pitkin (1972) acerca da influência do filósofo na seara da representação apontam que, para este, pessoa natural é aquela cujas palavras e ações são realizadas pelo e para o próprio sujeito; enquanto a artificial, ou pessoa simulada, é aquela em que as ações desempenhadas não são vistas como de sua autoria, mas feitas por ela para outro alguém (para o autor). Deduz-se, para o presente artigo, portanto, que muitas das pessoas artificiais — senão todas — são representantes (PITKIN, 1972).

No que tange à ação hobbesiana, tem-se uma analogia com autoridade (sendo esta o direito de fazer determinado ato): aquele que tem o poder de efetuar uma ação poderá fazê-la ele mesmo ou então autorizar alguém a desempenhá-la — autorizar o “ator” (PITKIN, 1972). Hobbes chama de “autor” a pessoa que possui autoridade para transmitir a outrem o direito para agir e de “ator” aquele que efetua tal atividade, havendo casos de representantes vinculados ou livres (PITKIN, 1972). Trazendo os levantamentos da autora sobre a concepção do filósofo jusnaturalista, homens podem dar autoridade em montantes limitados e, assim, restringir a capacidade de realizar atos, falando-se em balizas do que o representante deve fazer, ou ainda, dentro do sistema de pensamento hobbesiano, é admissível o poder ilimitado, criando uma representação total em que o sujeito atuante pode fazer o que lhe aprouver e, mesmo assim, imputar o representado.

Após essa breve introdução no trabalho *The Concept of Representation*, discute-se um aspecto importante acerca da responsabilidade do “ator”. As opiniões e ações realizadas pelo governante não são de sua autoria e, portanto, nem de sua responsabilidade, na medida em que está expressando quem o autorizou a efetuar tal ato; ou seja: quando o ator infringe a lei da natureza seguindo os comandos do representado, não é aquele que se responsabiliza por esses atos, e sim, este (PITKIN, 1972).

A definição de Hobbes para o termo é colocado por Pitkin (1972) como formalista, pois concebe somente os arranjos que precedem a representação quando infere que os homens ao sair do Estado de Natureza não efetuem apenas o contrato, mas autorizam um, entre eles, para representar o todo. Na intelecção de Pitkin (1972), o nome dado para essa teoria é Representação por Autorização que se situa dentro da esfera formal do instituto. Nesse viés, faz-se uma analogia com uma caixa preta, a qual é moldada pela doação inicial de autoridade, e que dentro de seus limites o representante pode fazer o que lhe aprouver (PITKIN, 1972). Segundo a autora, não pode haver representação boa ou ruim, já que qualquer ato amparado e dentro dos limites definidos é considerado ato representativo.

Assim, fica claro na tese da estudiosa que, ao nos depararmos com o trabalho hobbesiano, estamos cientes de quão parcial, formal e vazio de essência seu conceito de representação possui. Explica-se: um soberano com poderes absolutos e perpétuos, sem alguma obrigação de consultar os desejos e opiniões dos súditos e nenhum dever frente a eles, dos quais não há o que criticar — realmente nada poderia estar mais longe do que acreditamos ser uma democracia representativa atualmente (PITKIN, 1972).

No entanto, nem todos os iluministas seguiram essa linha de pensamento. Locke, em sua busca pela conservação da propriedade privada, consagra o Poder Legislativo como função suprema e última, sendo destinado à sociedade o encargo de escolher os representantes dessa repartição e verificar se as ações dessa instância não são contrárias à incumbência a ela confiada (LOCKE, 1998). Dessa forma, o que se “estabelece entre o Poder Legislativo e a Sociedade é uma relação de confiança, uma delegação de poderes de alguém para outra pessoa ou grupo de pessoas, cabendo ao depositário da confiança agir conforme o esperado, sob pena de revogação do mandato.” (MEZZAROBÀ, 2004, p.51)

Enquanto que no pensamento lockeano a separação dos poderes é abordada de forma embrionária e também hierarquizada (sendo o Poder Legislativo a instância máxima), em Montesquieu (2003) torna-se determinante para a configuração do Espírito das Leis — que supera a pirâmide hierárquica (MEZZAROBÀ, 2004).

Seguindo os ensinamentos de Bobbio (1988) acerca da divisão dos poderes, para que se evite o abuso de autoridade, deve-se distribuir as funções de modo que o poder supremo seja consequência de um jogo de equilíbrio entre diversos domínios parciais; não se concentrando nas mãos de uma só pessoa. O governo moderado deriva da dissociação do poder soberano e sua divisão com base nas principais funções do Estado: legislativa, executiva e judiciária (BOBBIO, 1988). Tomando por base os preceitos de Montesquieu, aqueles eleitos para a Potência Legislativa — ou seja, os representantes do Povo — na atividade de representar, teriam os interesses da coletividade como fundamento, não precisando, portanto, da autorização de cada um acerca das questões discutidas (MEZZARROBA, 2004).

Muitos teóricos foram influenciados pela visão formalista de Hobbes e pelos filósofos iluministas em geral, dentre eles Pitkin (1972) elenca: os filósofos alemães centrados no conceito de *Organschaft* em que Max Weber e Jellinek se destacam; o trabalho articulado por Eric Voegelin; os partidários da prestação de contas (*accountability*); estudiosos da democracia representativa; entre outros.

Para aqueles adeptos da visão do organismo vivo (*Organschaft*), termo de origem alemã do período da revolução francesa, o estudo começa pelo grupo e não a partir do indivíduo (PITKIN, 1972). Consoante a autora, Weber entende por representação atos de certos membros atribuídos ao resto do grupo, e este supostamente e de fato deve considerar as ações legitimadas e imputadas a todos. Assim, quando apenas algumas pessoas podem agir para o grupo se está ao encontro de uma forma mais desenvolvida de representação: o *Organschaft* — a ideia de que alguns grupos de pessoas são considerados organismos vivos, unindo os indivíduos por solidariedade e não necessariamente representação (PITKIN, 1972).

Nessa mesma perspectiva, mas com certas diferenças, Jellinek (1980, apud MEZZARROBA, 2004; PITKIN, 1972) argui que toda pessoa que desempenha uma função para o grupo é vista como seu representante. Em tal panorama, inclusive o eleitorado, com a função precípua de votar, pode ser considerado representante uma vez que tem a função de eleger outros órgãos (PITKIN, 1972). Mas Pitkin (1972) levanta interessante questionamento: por que apenas algumas funções e cargos são convencionalmente ditos representarem o povo e outras não? Jellinek (1980, apud MEZZARROBA, 2004; PITKIN, 1972) sugere que os órgãos do governo que são usualmente chamados pelo adjetivo representativo são na realidade secundários e, para cada organismo deste, existiria um primário que o legitima — por exemplo, as próprias pessoas constituiriam o órgão primário do Estado e a legislatura formaria o secundário.

A representação conforme um organismo vivo, desta forma, implica no ponto de vista de que grupos desempenharão funções à sociedade, como se fossem partes indispensáveis do corpo humano, uma especialização necessária, sendo considerados, portanto, representantes. Ocorre nessa ideologia, também, a mesma parcialidade da visão de Hobbes: a representação acaba quando se delega poderes ao grupo, sem se preocupar com as atividades em si desenvolvidas.

Seguindo a cadeia autoral da representação formalista, ademais, a versão explicitada por Eric Voegelin em sua obra *A Nova Ciência Política* (1982) e apontada também por Pitkin (1972), estabelece interessante diferença entre o senso comum de representação, o seu nível mais prático e o significado transcendental. Conforme a autora, o conceito de Voegelin, tal qual em Hobbes, se baseia na necessidade por ação: uma sociedade só existe quando apresenta um representante que possa agir por ela.

Todavia, a noção cotidiana de representação — utilizada por jornalistas na imprensa ou políticos em debates — é tida por Voegelin como um nível elementar, o qual deve ser criticado e, posteriormente, suplantado por um sentido essencial (PITKIN, 1972). Assim, a pesquisadora infere que Voegelin, bem verdade, não considera a visão de autoridade suficiente: nos seus apontamentos, a responsabilidade dos atos feitos por qualquer representante só será imputada à sociedade quando as atitudes daquele estiverem ao encontro do “Espírito da Nação”. A relação entre o senso comum (primeiro nível), o nível prático (posterior) e o sentido transcendente do Espírito da Nação (último) pode ser relacionado da seguinte maneira: o sentido corriqueiro, após a análise crítica dos cientistas políticos refinando sua terminologia, dá origem à autorização — ou segundo nível — que, por fim, resulta numa representação verdadeira e ativa apenas quando corrobora o Espírito da Nação (PITKIN, 1972).

Aqui, observa-se que Voegelin dá um passo à frente dos demais formalistas como Hobbes, Weber e Jellinek, pois a simples concessão do poder para representar não basta para vincular representante e representado. Há a necessidade imperiosa da confluência entre interesses da sociedade e do representante, nos moldes do “Espírito da Nação”.

Finalmente, analisaremos hipóteses de teóricos políticos, como os estudiosos da democracia representativa e os adeptos da prestação de contas (accountability), que também se valem das formalidades que precedem a atividade representativa em si (PITKIN, 1972). Indo ao encontro da anotação elaborada pela pesquisadora, a eleição é o critério nevrálgico para os partidários da democracia representativa, os quais, ao contrário de Hobbes, admitem somente a autorização limitada pelo tempo e função, sendo o status de representante atribuído ao funcionário enquanto perdurar o mandato.

Já no que tange aos favoráveis à prestação de contas (accountability), trata-se de outra teoria que, embora igualmente formalista e despreocupada com a atividade do representante durante o seu mandato, vai contra a visão de autoridade hobbesiana (PITKIN, 1972). Esse novo panorama é definido, de acordo com a autora, no ato de prestar contas, que corresponde à responsabilidade quando finda a representação — neste sentido veja Carl Friedrich Gobierno cosntitucional y democracia (1975). Retira-se do livro *The Concept of Representation* que, enquanto a concepção hobbesiana atribuía representação em termos de início da atividade, a prestação de contas considera o instituto em seu período final.

Desta forma, um representante é alguém que deve assegurar e oferecer relatórios, que deverá responder a outrem por seus atos e que poderá ser reeleito ou, dependendo de como atuou, ser afastado — visão diametralmente oposta da autorização exarada por Hobbes (PITKIN, 1972). Interpretando-se Pitkin (1972), Hobbes afirma ser o representante livre da responsabilidade usual de suas ações; já para a prestação de contas, significa precisamente ter novas e especiais obrigações — o dever de prestar contas após o mandato. A introdução da responsabilidade é uma resposta e correção ao sistema do filósofo iluminista, pois os estudiosos dessa nova teoria estão comprometidos em distinguir uma genuína, verdadeira e real representação daquela que muitas vezes não tem limites nem balizas (PITKIN, 1972). Sustentar a declaração de relatórios pelos funcionários após suas atividades, como elenca a autora, é fazê-los agir de uma maneira determinada e atentando para seus constituintes ou suas opiniões.

Desta feita, conclui-se a partir da obra comentada pelo presente artigo que, enquanto um grupo define o representante em termos de alguém que foi eleito (autorizado), o outro define como alguém que irá se sujeitar à reeleição (e deverá, antes, prestar contas). Ambas as visões são formais no sentido de que Pitkin (1972) bem explicou: os critérios de representação se encontram fora da atividade de representar durante o mandato — ou seja, antes de começar o mandato ou depois que ele termina. A fim de sair da visão formalista e adentrar a substantiva, a autora se pergunta o que um representante faz, o que é esperado que ele faça, o que constitui o ato de representar, ou então o que o representante deve ser a fim de representar.

#### **4. Tornar presente algo ou alguém por semelhança ou símbolos**

Com a finalidade de responder algumas dessas perguntas elaboradas alhures, cientistas políticos, chefes de Estado, teóricos, todos preocupados com a formação de uma Assembleia Legislativa, formularam teses de como um corpo representativo deveria ser (PITKIN, 1972). A autora sintetiza as respostas afirmando que um corpo representativo precisa corresponder com precisão às opiniões do povo, deverá ser um retrato exato, uma miniatura das pessoas em sua totalidade, sentir, ser, pensar, raciocinar e agir como elas. O nome conferido por Pitkin (1972) ao panorama é Representação Descritiva por semelhança, em que a função de legislar se aproxima da mais exata cópia da sociedade. Nesse sentido, John Stuart Mill (1981) afirma que a neutralização total da minoria está completamente oposta ao primeiro princípio da democracia, ou seja, da representação proporcional.

Partindo do pressuposto acima, analogias são esmiuçadas por Pitkin (1972) a fim de caracterizar a representação descritiva por semelhança: o corpo representativo deve ser como um pintor que retra-

ta com afinidade o objeto real; o legislativo deve refletir com exatidão o povo; deverá ser tal qual uma miniatura da nação, um condensado; ou então, para Mirabeau (1934, *apud* PITKIN, 1972), um corpo representativo é para a nação o que um mapa em escala é para a configuração física da terra. Nota-se, destarte, a diferença entre as abordagens formalista e descritiva: para esta, representar não é atuar com autoridade ou agir prestando contas ao fim do mandato, nem qualquer tipo de ação governamental, é permanecer um retrato fiel da sociedade — ser algo do que fazer algo (PITKIN, 1972).

O panorama descritivo, nos escritos da autora acima, se relaciona ao sistema proporcional nas eleições, pois a proporcionalidade é a tentativa de assegurar uma assembleia que seja um reflexo com maior semelhança e precisão matemática da realidade. Thomas Hare, citado por Mill em sua obra *Considerações sobre o Governo Representativo* (1981), argumenta que, nesse sistema, inclusive as ideias monstruosas têm espaço para serem expostas e discutidas, uma vez que a representação perfeita é inconsistente com a exclusão das minorias, pois a correspondência, em conformidade com Pitkin (1972), deve ser exata. Nesse viés exposto pela escritora, o que realmente importa é ter o direito de opinar, ser escutado e estar presente, porque eis o significado de representação.

Os proporcionalistas, como Mill, descrevem ainda que as legislaturas não podem nem devem governar porque são inaptas para ações políticas (PITKIN, 1972). Com frequência, explicitam o contraste entre a função de descrever e informar que assiste ao legislativo e a de atuar e governar, as últimas atribuídas ao executivo; assim as minorias têm o direito de representação, o qual não deve ser confundido com o direito de decisão: a maioria é aplicada como instrumento para governar, e não como meio de representar (PITKIN, 1972). Num “corpo representativo que realmente delibera, a minoria deverá certamente ser derrubada, e, em uma democracia, a maioria do povo, através de seus representantes, prevalecerá sobre a minoria e seus representantes. Mas, deverá a minoria por isso não ter nenhum representante?” (MILL, 1981, p.72)

Críticos a esse modelo, a exemplo de George Horwill, acusam que o zelo pela reflexão exata na composição do Legislativo tornou os teóricos proporcionalistas cegos para a importância das ações governamentais e apontam que o sistema atomiza as opiniões, aumenta a violência de facções, multiplica grupos políticos e impede o Legislativo de atuar (PITKIN, 1972). Contestam, na obra referenciada, a passividade que se instaurou na função normativa e questionam se realmente há algo a refletir.

Embora sejam feitas ressalvas ao princípio da proporcionalidade como aquelas apontadas acima, o argumento que estabelece ser o ato de representar conexo à reflexão exata da opinião pública — como um pintor retrata seu objeto, ou um mapa representa a geomorfologia da terra, um espelho reflete algo — é tão fascinante que uma vez articulado, Pitkin (1972) expõe que muitos o aceitam sem contestar. Todavia, é importante tecer algumas considerações a respeito do uso de analogias por esses teóricos.

A começar pela analogia do pintor e da arte representativa, Pitkin (1972) assevera que houve tempos em que o propósito desta era retratar com semelhança acurada o mundo visível e sendo até certo ponto ideal para o conceito de representação descritiva. Mas, ainda para a professora, a rigidez na pintura não foi sempre o principal objetivo ou medida da arte, a qual muda de acordo com estilo ou convenção e, por isso, a fidelidade em retratar não deve ser o fator para definir a representação, mas a intenção no retratar.

Em sentido similar, a analogia com o mapa ou desenho técnico parece ser até mais precisa para a representação tal qual reflexo da sociedade, já que ambos são feitos e usados para transmitir informações sobre o que eles retratam — por meio do uso de legendas e convenções (PITKIN, 1972). Com os mapas, chega-se ao modelo representativo que os teóricos políticos desejavam para acentuar a semelhança que define o termo (MIRABAU, 1934, *apud* PITKIN, 1972). Todavia, ainda aqui há que se fazerem algumas ressalvas trazidas pela teórica política: além de existirem vários tipos de cartografias para diferentes propósitos, estas cartas são meras estruturas parecidas ao território original e não a sua representação.

Com a noção do espelho parece que se chega quase ao cerne de precisão, pois, enquanto mapas e pinturas são estáticos, aquele fielmente mostra as mudanças que ocorrem no objeto — não sendo

apenas exato—, mas também flexível em relação ao tempo (PITKIN, 1972). A mesma autora aponta interessante ponto: pela imagem tão próxima à original, não se fala que o espelho representa meu rosto, e sim que ele o mostra, existindo, todavia, a possibilidade de distorções devido às irregularidades da superfície.

Uma visão semelhante às precedentes é aprofundada pela referida pesquisadora onde a representação descritiva é alcançada por meio de uma miniatura ou condensado da população original. O corpo representativo do Estado pode ser dito como um epítome de todo o corpo civil, isto é, uma réplica do eleitorado, havendo diversas maneiras de se conseguir tal condensado: o corpo legislativo poderá ser composto ou por representantes escolhidos ou por amostragem de homens que pertençam a toda sociedade, seja essa amostra escolhida matematicamente ou na sorte (PITKIN, 1972).

Os escritores expostos por Pitkin (1972) que desejam que o Legislativo seja uma amostragem de homens concluem que seria razoável que essa parcela fosse alcançada por um processo de seleção aleatória — neste sentido veja Harold Laski, *La Crisis de la Democracia*. Essa seleção produziria o microcosmo de todo o corpo de pessoas, visto que o princípio da amostragem na teoria democrática dispõe que um grupo pequeno, selecionado imparcialmente, escolhido dentre um grupo maior, tem a tendência de possuir as mesmas características que o todo e, portanto, consegue substituí-lo (PITKIN, 1972). O teórico Swabey (1937 apud PITKIN, 1972) argumenta ser o princípio da proporcionalidade um silogismo para o governo representativo moderno: primeiro, os eleitores são considerados uma amostra de toda a população; em seguida, a maioria dos eleitores e seus votos são considerados como amostras de todos os votos e eleitores; e, por fim, os funcionários públicos que foram eleitos são considerados uma amostra da nação. Contudo, para Pitkin (1972), sabe-se que até a mais perfeita réplica não irá duplicar todas as características da original, ou antes, devem-se distinguir objetos que podem ser duplicados (como pequenas porcelanas) daqueles que não conseguem ser replicados (como a nação).

Após o estudo das analogias e sua análise, existem ainda outros teóricos dentro da representação por semelhança que não se valem dessas relações, mas utilizam o instituto em sua morfologia adjetiva (PITKIN, 1972), para tanto veja a obra de Friedrich intitulada *Gobierno cosntitucional y democracia*. Representar, neste último caso e em conformidade com as obras referendadas, significa possuir características típicas, medianas (ser representativo), em que a eleição aparece como método de escolher os que possuem os adjetivos comuns à média da sociedade. Todavia, é um argumento simplista, porque poucas são as pessoas que realmente acreditam ser o melhor legislador aquele cujos conhecimentos ficam na média em cada conceito imaginável, incluindo inteligência e experiência (PITKIN, 1972).

Ainda para a jurista suso mencionada, apesar das várias suposições e implicações, as metáforas das pinturas, mapas, espelhos, miniaturas e o conceito adjetivo de representatividade, todos parecem ter algo em comum: relacionam representação de maneira bem diferente da definida pelos teóricos formalistas, em especial pela representação de algo ausente por meio de alguma característica semelhante. De acordo com tais assertivas, embora a visão descritiva, a morfologia adjetiva e o uso de analogias sejam tentadores, teve-se uma pequena noção das parcialidades do panorama, especialmente porque a precisão exata da sociedade é tentativa quase impossível de se alcançar. Ademais, a visão teórica não explica como deve ser a atividade do representante, salvo aquela de informar com precisão o entendimento dos grupos representados. Aqui se inclui também a necessidade de um novo olhar para a forma com que se retrata passivamente a população por esses autores.

Conforme o último ponto, um pequeno desvio no artigo é necessário a fim de, afastando-se das ideias originais de Pitkin em seu livro, inserir a interatividade na forma com que a arte e a representação devem ser vistas no mundo atual tecnológico. Para Domingues (1997), organizadora da obra *Arte no Século XXI*, o abandono das formas tradicionais artísticas (como a pintura, escultura, o desenho) pela inclusão dos avanços tecnológicos deixa lugar para novas representações de arte.

A autora fala no fim da arte representativa em favor de uma interatividade que não se encerra em objetos acabados como uma pintura. Na cultura das redes, as tecnologias a serviço das artes desencadeiam uma relação de diálogo a qual permite uma interação dinâmica que propõe a participação e a colaboração entre parceiros em que surge um novo espectador, que não apenas contempla como antigamente, mas agora se relaciona com o objeto (DOMINGUES, 1997). O mesmo deverá ser aplicado na área da representação política, a qual suplanta um pensamento passivo tanto do governante quanto do eleitor, ou seja, vai além da qualidade de quadro.

Quando a Representação Descritiva por semelhança é aplicada na esfera política, poderia sugerir que o legislativo fosse como um pintor ou técnico e a população um objeto passivo que se retira informações. Superar a esfera inerte e incorporar a atividade substantiva torna-se uma possibilidade real com o implemento das tecnologias da informação do século XXI (TICs), uma vez que, tanto na arte quanto na vida política, tais inovações são aplicadas no intuito de transformar o mero espectador em um agente que interaja, participe e se relacione com o objeto e também a vida política. Notavelmente a internet continua modificando o espaço contemporâneo, possibilitando as chamadas 'portas abertas' da interatividade tecnológica virtual e aproximando o representante daquele que se torna presente, o eleitor, a fim de promover maior inclusão política, participação popular e transparência (DOMINGUES, 1997).

Outras críticas surgem acerca da teoria descritiva por semelhança classicamente concebida por Mill e Thomas Hare: ela não abre espaço para a prestação de contas, pois uma pessoa acerta contas do que faz e não pelo o que se parece; o cenário não permite a atividade de representar, a não ser a muito especial e restrita que é a ação de fornecer informações; não há espaço para criatividade ou iniciativa, uma vez que o representante não deve prover novas opiniões, mas informar as já existentes (PITKIN, 1972). Ao discutir o dever dos representantes e distinguir aqueles que atuam bem ou mal, essa visão não é totalmente irrelevante como o é a formalista, uma vez que o juízo de valor recai em ser um reflexo próximo do real (PITKIN 1972).

Todavia, a representação descritiva por semelhança não é o único aporte em que uma coisa pode ser substituída por outra mediante alguma relação, dado que existe a possibilidade de símbolos fazerem o mesmo *link* entre representante e representado (PITKIN, 1972). Neste sentido, a representação política deve ser entendida como uma bandeira simboliza o povo, ou um emblema representa uma cultura, derivando do grego *symbolom* — sinal pelo qual se infere ou se sabe algo, sugerindo antes qualidades interiores do que semelhanças externas (PITKIN, 1972; FRIEDRICH, 1975).

Trazendo exemplos históricos da representação simbólica levantados por Pitkin (1972), artistas cristãos usavam o peixe a fim de sinalizar Cristo, especialmente para referências secretas. Ainda nos dizeres da professora, o peixe, neste caso, não estava fazendo alegações sobre a aparência de Cristo, nem mostrando a forma física de Jesus, mas simbolizando a sua figura. Outra hipótese é trazida no livro: trata-se da figura do Rei na monarquia britânica, o qual é dito representar o Estado — ele é, nesse respeito, como o objeto inanimado da bandeira.

Ainda que a representação simbólica seja uma forma de tornar presente algo que não está, têm-se distinções em relação à descritiva por semelhança, pois os signos tanto simbolizam quanto representam (PITKIN, 1972). Dizer que ele representa nas palavras de Pitkin (1972), é sugerir uma correspondência precisa, uma simples referência ou substituição; enquanto afirmar que ele simboliza é aludir a vagueza e a impossibilidade de exaurir ou capturar a totalidade sugerida de seu significado. Diferentemente da representação descritiva, os símbolos não são parecidos com seus referentes e nem tampouco análogos a eles, não fazem alegações sobre o que simbolizam, antes sugestionam, são mais que fonte de dados, pois têm a finalidade de serem recipientes de sentimentos ou ações (PITKIN, 1972). Quanto ao último, possuem o poder de evocar reações nas pessoas (ou supostamente fazê-las reagirem) de maneira apropriada ao que se representa, como por exemplo, beijar a cruz ou saudar a bandeira e, ao deixar a antiga bandeira tocar o chão, insulta-se não um pedaço de pano, mas a República que aquela representa (PITKIN, 1972).

Assim, a constituição de um signo nasce das atitudes e crenças das pessoas que acreditam nele (DE GRAZIA, 1951 apud PITKIN, 1972). Desta assertiva, inferem-se alguns aspectos importantes da representação simbólica, a saber: já que a conexão entre símbolo e representado é algo construído e existe somente onde se crê, então a representação simbólica repousa na emoção, afetividade, respostas psicológicas irracionais e não num critério justificável racionalmente (PITKIN, 1972). De acordo com a obra, um símbolo é dito possuir um significado além dele mesmo, não por mera semelhança ao referente, nem por qualquer conexão real, mas simplesmente porque é considerado pela sociedade.

Por tais motivos, Pitkin (1972) conclui que a representação política em tal aporte teórico não será uma ação, mas um estado de mente, uma vez que, enquanto as pessoas acreditarem, o líder continuará a representá-las. Na medida em que a escritora o considera como uma atividade, será a de fazer os outros crerem no político como representante — ressaltando que tal fé pode ser fomentada. Em seguida, a partir do momento que está presente na cultura e mente do povo, o chefe simbólico atrai lealdade emocional e identificação por parte de seus seguidores, ou seja, o mesmo tipo de elementos irracionais produzidos por hinos e marchas (PITKIN, 1972). Tal doutrina é normalmente associada por Pitkin (1972) com a atividade dos governos de unificar a nação em um único corpo, e é muito mais tentadora do que atingir essa união por meio de vários representantes.

Se, todavia, tomada ao extremo, essa visão encontra no fascismo a sua correspondência, pois, tendo como base os apontamentos de Pitkin (1972), por meio da fraude, força, nobres palavras, planos, a pessoa criativa do “representante” molda as pessoas para um corpo coeso. Fica claro na explanação da obra referendada que não é a sociedade quem faz a imagem do Estado totalitário, mas a vontade do povo coincide com a daquele e, portanto, as eleições se tornam menos atraentes do que paradas, marchas e uniformes, os quais influem na inconsciente humano. Mas, a atividade de criar aceitações dum símbolo não convencional jamais poderá ser considerada representação: o extremismo que tomou os governos fascistas revela que a representação nestas é invertida, ou seja, desce do líder para os representados (PITKIN, 1972).

Por fim, ambas as representações, descritiva por semelhança e simbólica, alargam nossa visão sobre o instituto, mas não o completam, permitem falar de representação por objetos inanimados — como mapas, pinturas, bandeira, cruz, peixe—, embora cada uma introduza um tipo especial de atividade (PITKIN, 1972). Para a representação descritiva exposta pela catedrática é um agir que informa e trabalha sobre o representado, tornando-o mapa, semelhança, amostra aleatória; já no que toca a atividade de fazer símbolos, envolve trabalhar e fomentar a mente daqueles que devem ser representados.

### **5. Representar como ação substantiva**

De acordo com as anotações da obra base do presente trabalho, as conjecturas acima desenvolvidas não conseguiram abordar a representação como agir substantivamente por alguém, já que nenhum dos autores citados argumentou que a representação consiste numa atividade característica e definida por normas de comportamentos ou certas atitudes que um representante é esperado fazer. O que se encontra com demasiada frequência na literatura, observado ao longo do estudo de Pitkin (1972), são as obrigações, a responsabilidades de um representante e sua capacidade de falar e ser ouvido, sem que se reste aprofundado o que um representante deve fazer durante o mandato, tampouco como se separa a boa da má representação.

Em Hobbes, depois de dada a autorização, o governante não tem nenhuma atividade em especial, estando livre para fazer o que deseja; onde o representante está conectado a uma descrição ou símbolo, ele não representa por fazer alguma coisa, e sim por ser parecido ou acreditarem nele como líder — no máximo seria uma boa representação se atingisse a reflexão exata ou então se obtivesse sucesso na aceitação do signo (PITKIN, 1972). Entretanto, nenhuma dessas atividades nos dá a ideia de representação seguindo os interesses de outrem, como o agente de alguém, pois sendo o conteúdo da representação uma atividade, o teste do representante é quão bem ele age promovendo os objetivos dos representados — o que está em pauta no momento é o que acontece durante a representação (PITKIN, 1972).

De longe, Pitkin (1972) a apresenta como uma das concepções mais difíceis de analisar, pois cada pessoa apresenta um comportamento diferente quando atua em nome de alguém. Assim, dispõe o livro que podem ocorrer casos em que há a expectativa do representante ser mais cauteloso ao agir —já que o que é coragem e ousadia na nossa própria ação pode se transformar em irresponsabilidade quando praticada para outrem— e existem circunstâncias onde o contrário também é esperado, sendo o representante possuidor de uma liberdade em nome do principal que este talvez não possuísse se fizesse ele mesmo a ação (PITKIN, 1972).

Em se tratando de estabelecer uma atividade substantiva que englobe representação, Pitkin (1972) afirma que a literatura está repleta de sugestões, tais quais: o representante deve agir como os seus constituintes fariam se estivessem em seu lugar; ou então o oposto: aquele que representa é livre para atuar da maneira que considera melhor, através da representação por confiança (MEZZAROBBA, 2004). A questão paradoxal é transposta na controvérsia entre um representante obrigado a seguir as instruções que recebe de seu eleitorado e um governante desvinculado para agir perseguindo o bem-estar de seus membros. Claro que entre esses dois extremos restritos existem várias posições moderadas: a atividade discricionária efetuada com base nas consultas à população; a ação livre do governante até o momento em que recebe instruções devidas do povo; a liberalidade na função, embora conexo ao programa partidário; entre outras (PITKIN, 1972; MEZZAROBBA, 2004).

Bobbio sintetiza o paradoxo afirmando que *A* pode representar *B* ou como delegado ou como fiduciário. No caso da delegação, o representante é simplesmente um porta-voz e seu mandato é extremamente limitado. Se, ao invés disso, age como fiduciário, *A* tem o poder de agir com liberdade em nome e por conta dos representados, na medida em que, gozando da confiança deles, pode interpretar com discernimento próprio os seus interesses. Neste último caso diz-se que *A* representa *B* sem vínculo de mandato; na linguagem constitucional hoje consolidada diz-se que entre *A* e *B* não existe um mandato imperativo (BOBBIO, 1992).

Mas, qual seja a posição adotada, novamente analogias surgem a fim de qualificar o representante: naquela teoria que ata o representante a um mandato específico com instruções precisas, aquele é visto como um mero agente, alguém delegado ou subordinado; já na outra extremidade, o representante assume as qualidades de agente livre, como o filósofo com capacidades que vão além das de um homem comum (PLATÃO, 2002) e que, embora eleito, deve perseguir o interesse nacional (PITKIN, 1972) — o qual não emerge da soma dos desejos dos cidadãos (ROUSSEAU, 1995). Pitkin (1972) analisou, pois, as antinomias a fim de encontrar uma nova realidade possível, uma vez que ambas apresentam incompatibilidades reais.

Para os teóricos do mandato, a verdadeira representação política, retirada da passagem da obra de Pitkin (1972) que se baseia em Hillaire Belloc e G. K. Chesterton, reside num governo onde as decisões sejam feitas como se os constituintes fossem consultados, ou seja, segundo a opinião do povo — caso contrário há mera oligarquia. No que tange aos adeptos do representante independente, Lord Brougham (apud PITKIN; 1972) estabelece que não há representação onde o povo possui o controle das ações governamentais, pois, nesta circunstância, as políticas seriam feitas pela própria população numa democracia direta.

É bem verdade que um homem não pode ser considerado representante se, com frequência, vai de encontro ao eleitorado, mas também não o é se o constituinte age diretamente utilizando-o como mero instrumento (PITKIN, 1972). A atividade de representar politicamente exige, para a autora, certa autonomia, mas levando em consideração as vontades do povo que tendem a coincidir com os interesses gerais de bem-estar. E, quando houver conflito, ainda que o representante deva agir para que o mesmo não haja, deverá haver uma explicação para as atitudes tomadas, especialmente se a ação for contra os interesses de seus representados (PITKIN, 1972)

Por tais assertivas, a atividade de representar deve sobrevir do paradoxo entre vinculação e independência, a partir das verdades que ambas as teorias apresentam. Com efeito, o bem-estar pode

ser alcançado indo contra os desejos da população, pois nem sempre serão coincidentes. Embora normalmente não haja conflito entre o interesse maior e os desejos individuais, quando este conflito ocorre, clamam-se razões que justifiquem a discrepância. E, se o representante, após julgar as razões, continuar contrário à sociedade, precisa oferecer razoável explicação por sua escolha.

Finalizando, Pitkin (1972) desenvolve que, desta forma, a representação política é antes um concerto público institucional que envolve várias pessoas, grupos e opera nos modos com que os concertos sociais se comportam em grande escala, não recaindo numa ação singular realizada por algum participante, e sim na estrutura global e funcionamento do sistema. É, portanto, uma ação independente dos interesses dos governados, com, todavia, uma postura sensível ao eleitorado, sem que esteja constantemente em conflito com seus desejos (PITKIN, 1972). Por fim, a autora acentua, igualmente, o desafio de se construir instituições que se comprometam com o genuíno interesse público, ao mesmo tempo em que se permaneça a postura crítica ante a tais instituições e aprendizados, com o fito de se mostrarem abertos a novas reformas.

## 6. Conclusão

Conforme apresentado ao longo do presente artigo, fez-se uma leitura da obra de Hanna Pitkin intitulada *The Concept of Representation*, publicada inicialmente em 1967, em que a autora analisa o conceito de representação perpassando diversas áreas do conhecimento, teorias e períodos históricos. O livro abarca a evolução do conceito em Roma e na Idade Média, culminando com o absolutismo hobbesiano e o desenvolver do Estado de Direito em Locke, prosseguindo para a representação tanto nas democracias indiretas quanto nos governos fascistas, estabelecendo as bases para o sistema proporcional nas eleições e a democracia representativa no Estado Constitucional.

Nesta fase conclusiva, ressalta-se que a representação política como forma de democracia resgata nos autores iluministas o fundamento contemporâneo. Em sentido estritamente formalista, Hobbes analisa o representante (autor) apenas no momento que precede a representação. Consoante o filósofo iluminista, representar seria a autoridade para agir em nome daqueles que pactuaram, sem a imputação de qualquer responsabilidade perante os governados. A falta de balizas para as ações do soberano estabelece um governo absolutista e longe do ideal democrático da atualidade, que em pouco se adapta à Constituição vigente.

A fim transformarem o representante inimputável em alguém que seja obrigado a prestar contas ao final do mandato, teóricos formalistas estabeleceram uma nova teoria para o instituto. Tal visão aponta o surgimento de obrigações perante o representante: a atividade de apresentar relatórios sobre suas ações. Todavia, ainda que seja uma tentativa de aprimorar o pensamento hobbesiano, não há em ambas qualquer sucesso a respeito das qualidades do representante, o que se espera que este faça durante sua atividade ou de que forma distinguir a boa da má representação — perguntas necessárias para se concretizar uma democracia representativa em que os cidadãos não sejam objetos passivos das atividades dos representantes; mas capazes de julgar e iniciar também suas próprias ações.

Com o objetivo de responder tais questionamentos, teóricos como Thomas Hare e John Stuart Mill estabeleceram que uma assembleia representativa deve se apresentar como reflexo da sociedade. Os representantes escolhidos (pelo voto, por amostragem, seleção aleatória, qual seja o critério adotado) têm o dever de informar e deliberar sobre as opiniões populares, inclusive das minorias. Com efeito, o sistema proporcional permite que o legislativo seja tal qual uma réplica da população, a exemplo de um quadro que remete ao seu objeto real.

Muito mais curioso, no entanto, é analisar o representante simbolizar a nação, como uma bandeira e o seu país. Ainda que ele esteja tornando presente algo que não está — a população —, essa simbologia nasce a partir da crença e significa que, enquanto o povo acredita que o líder estatal age representativamente, este tem maiores facilidades de governar e unir a nação para um fim específico. Quando tomada ao extremo, todavia, observou-se que desemboca no fascismo, dado que as marchas,

paradas e discursos afamados com o fim de criar um símbolo se tornam mais interessantes que a própria legitimação pelo voto.

Notou-se, destarte, na breve recapitulação, que cada autor apresenta um conceito sobre o instituto que em muito se apresenta conflitante com o de outros estudiosos — contemporâneos ou não. Assim como por diversas vezes a literatura trata ser um representante alguém que na realidade é um mero instrumento, ou então um ditador. A compreensão geral do conceito permite, portanto, estabelecer um aporte multifacetado e crítico, o qual comporta a construção de um saber dialético e que interaja com as diversas teorias, sabendo identificá-las e separar a representação do simples mandato imperativo.

Representação, nesse sentido, passa a ser uma atividade substantiva, que nasce do paradoxo entre governante vinculado a um mandato e um representante livre. O governo representativo deve, pois, atentar para os interesses gerais que em grande parte coincidirão com os desejos dos governados. Mas, quando não for possível adequar ambos, terá o representante liberdade para definir qual irá prevalecer, sem olvidar a responsabilidade por seus atos.

### **Bibliografía**

- BOBBIO, Norberto (1988). Teoria e formas de governo. Brasília: UnB.
- (1992). O futuro da democracia: Uma defesa das regras do jogo. Paz e Terra: São Paulo.
- CERRONI, Umberto (1982). Teoria do Partido Político. São Paulo: Livraria Editora Ciências Humanas.
- COTTA, Maurizio (1986). Representação Política. In: Bobbio, Norberto ET al. Dicionário de Política. Brasília: UnB.
- DOMINGUES, Diana (Org.). (1997). A Arte no século XXI: A humanização das tecnologias. São Paulo: Editora Unesp. Disponível em: <http://books.google.com.br/> Acesso em 15 de agosto de 2010.
- DUVERGER, Maurice (1987). Os Partidos Políticos. Rio de Janeiro: Guanabara.
- FRIEDRICH, Carl J. (1975) Gobierno cosntitucional y democracia: teoria y pratica em Europa y America. Madrid: Institutos de Estudos Políticos.
- HOBBS, Thomas (2000). Leviatã: São Paulo: Ícone.
- LOCKE, John (1998). Dois tratados sobre o governo. São Paulo: Martins Fontes.
- MEZZARROBA, Orides (2004). Introdução ao Direito Partidário Brasileiro. Rio de Janeiro: Lumen Juris.
- MILL, John Stuart (1981). Considerações sobre o Governo Representativo. Editora Universidade de Brasília: Brasília. Tradução de Manoel Inocência de L.
- MONTESQUIEU (2003). Do Espírito das Leis. Martin Claret: São Paulo.
- PITKIN, Hanna F. (1972) The Concept of Representation. University of California Press: California.
- PLATÃO (2002). A República. Martin Claret: São Paulo.
- ROUSSEAU, Jean-Jacques (1995). O contrato social. São Paulo: Cultrix.
- SWABEY, Marie Collins (1937). Theory of the Democratic State. Cambridge: Harvard University Press. Disponível em: <http://books.google.com.br/> Acesso em 15 de fevereiro de 2010.
- VOEGELIN, Eric (1982). A Nova Ciência Política. Editora Universidade de Brasília: Brasília.
- O presente foi desenvolvido a partir de outro texto publicado com algumas imprecisões técnicas na obra Estado, Jurisdição e Novos Atores Sociais. São Paulo: Conceito, 2010, p. 69-86. Livro organizado por Orides Mezzaroba, Maria Aurea Barroni Cecato, Mônia Clarissa Hannig Leal e Mirta Lerena Misailidis.